



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N°032/2017/PGM/PMSCO

PREGÃO PRESENCIAL N°9/2017-1104001 – CPL/PMSCO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

1

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer na fase interno do Pregão Presencial n°9/2017-1104001 – CPL/PMSCO, cujo o objeto é a prestação de serviço de conectividade IP dedicado à rede internet mundial, suportando aplicações TCP/IP, com garantia 100% da banda contratada, para atender as demandas da prefeitura municipal de São Caetano de Odivelas e seus respectivos fundos municipais.

PARECER:

A análise dos autos demonstra que a Licitação foi requisitada por autoridade competente bem como foi juntado termo de referência no qual constam os valores de cada item a ser contratado, fls. 02 e fls. 03/05, respectivamente.

Houve autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal para autorizar a abertura do procedimento administrativo compatível com o objeto e a legislação vigente, fls. 06.

Foi devidamente realizada a cotação de preço com os quantitativos e especificações que a aquisição do serviço requer, fls. 08/10.

Realizou-se pesquisa de preço na qual foram apresentadas 03 (três) proposta às fls. 11/13, sendo que foi elaborado mapa comparativos das propostas apresentadas resultando em 01 (um) item a ser contratado, conforme se vê às fls. 14 dos autos.

A pregoeira da CPL solicitou a Secretaria de Finanças a indicação de dotação orçamentária, sob a qual correria a presente despesa objeto da futura contratação, fls. 15.

O Sr. Secretario de Finanças por sua vez apresentou a dotação orçamentária às fls. 16/17, bem como expediu declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), conforme determina o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000, fls. 18/20.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
PROCURADORIA GERAL

Em ato contínuo a Sr. Pregoeira autuou o presente Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 9/2017-1104001 - CPL/PMSCO, juntando cópia da portaria nº004/2017 - GAB/Prefeito no qual consta a composição da CPL, fls. 21/22.

2

Em despacho de fls. 23, o presente processo licitatório juntamente com as minutas (fls.24/54), foi devidamente encaminhado a Procuradoria do Município, para exame e parecer jurídico na fase interna.

Após análise detida dos autos, pode-se vislumbrar que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, Pregão Presencial para aquisição de serviços comuns, do tipo menor preço por item, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado discriminados no termo de referência constante no anexo I, ao amparo da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a espécie a Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos, *in verbis*:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer SMJ.

São Caetano de Odivelas, 27 de abril de 2017.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO
Procurador Geral de São Caetano de Odivelas